



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PROJETO DE LEI Nº 324 /2026

Institui a Política Municipal de Arborização Integral, Pavimentação Ecológica Sustentável e Adaptação às Mudanças Climáticas – “PIUMHI VERDE 2030” – no Município de Piumhi/MG, e dá outras providências.

A Vereadora Shirley Elaine Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 126, § 1º do Regimento Interno, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Piumhi/MG, a Política Municipal de Arborização Integral, Pavimentação Ecológica Sustentável e Adaptação às Mudanças Climáticas, denominada “PIUMHI VERDE 2030”, com finalidade de promover:

- I – a ampliação da arborização urbana;
- II – o aumento da permeabilidade do solo;
- III – a melhoria da drenagem natural;
- IV – o fortalecimento da biodiversidade urbana;
- V – a redução das ilhas de calor;
- VI – a mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- VII – o desenvolvimento de infraestrutura verde em toda a cidade.

Art. 2º A presente Política observa os seguintes fundamentos jurídicos:

- I – Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal) – proteção da vegetação nativa;
- II – Lei Federal nº 9.605/1998 – responsabilidade ambiental;
- III – Lei Federal nº 12.187/2009 – Política Nacional de Mudanças Climáticas;
- IV – Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) – diretrizes para desenvolvimento urbano sustentável;
- V – Agenda 2030 – ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis);
- VI – Constituição Federal – arts. 182 e 225;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

VII – Lei Orgânica do Município de Piumhi;

VIII – demais legislações correlatas.

Art. 3º São objetivos desta Política Municipal:

I – reintroduzir vegetação urbana em escala, inclusive em bairros com déficit;

II – promover pavimentações drenantes e ecológicas;

III – reduzir alagamentos, erosões e impactos das chuvas intensas;

IV – aumentar a infiltração natural das águas pluviais no solo;

V – ampliar áreas verdes e corredores ecológicos;

VI – melhorar o microclima urbano;

VII – proteger recursos hídricos e nascentes;

VIII – desenvolver ações permanentes de resiliência climática.

Art. 4º O Município reconhece que:

I – o aumento das temperaturas e das ondas de calor impacta diretamente a população;

II – eventos de chuva intensa têm sido mais frequentes e severos;

III – a impermeabilização urbana tem agravado enchentes e enxurradas;

IV – a recarga do lençol freático está comprometida;

V – a arborização é essencial para o equilíbrio térmico e ambiental.

Parágrafo Único. A Política “Piumhi Verde 2030” constitui ação oficial de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Art. 5º São admitidas soluções ecológicas e drenantes, tais como:

I – piso intertravado permeável;

II – blocos drenantes;

III – concreto poroso ecológico;

IV – pavimento celular/alveolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

V – calçadas verdes;

VI – bacias de infiltração;

VII – jardins de chuva;

VIII – sistemas SUDS (Sistemas Urbanos de Drenagem Sustentável).

Art. 6º O Plano Municipal de Arborização Integral terá como diretrizes:

I – priorizar espécies nativas do Cerrado e região da Serra da Canastra;

II – criar corredores ecológicos entre praças, avenidas e parques;

III – aumentar a proporção de áreas sombreadas em vias públicas;

IV – substituir árvores invasoras ou inadequadas;

V – implantar caixas ampliadas de árvores e faixas verdes de infiltração;

VI – promover o plantio em escolas, bairros e espaços públicos.

Art. 7º Serão utilizados indicadores como:

I – quilômetro de pavimentação ecológica implantados;

II – número anual de árvores plantadas;

III – redução de pontos de alagamento;

IV – aumento da infiltração do solo;

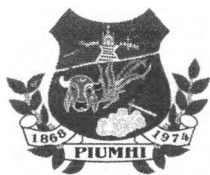
V – redução da temperatura média urbana;

VI – melhoria da umidade relativa do ar;

VII – índices de satisfação da população.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Piumhi/MG, a Política Municipal de Arborização Integral, Pavimentação Ecológica Sustentável e Adaptação às Mudanças Climáticas – “PIUMHI VERDE 2030”, estabelecendo diretrizes permanentes voltadas à promoção do desenvolvimento urbano sustentável, à melhoria da qualidade ambiental e à adaptação do município aos efeitos das mudanças climáticas.

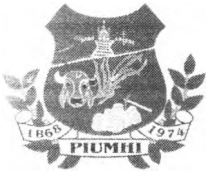
O crescimento urbano e a progressiva impermeabilização do solo têm contribuído para o aumento das temperaturas, intensificação de enchurradas, redução da infiltração das águas pluviais e diminuição da cobertura vegetal urbana. Tais fatores impactam diretamente a qualidade de vida da população, a saúde pública e a infraestrutura municipal, exigindo planejamento ambiental preventivo e integrado.

A arborização urbana constitui instrumento essencial de política pública ambiental, proporcionando benefícios amplamente reconhecidos, tais como: (i) redução das ilhas de calor; (ii) melhoria da qualidade do ar; (iii) aumento da permeabilidade do solo; (iv) controle natural da drenagem urbana; (v) valorização dos espaços públicos e; (vi) promoção do bem-estar social e ambiental.

Além disso, a adoção de soluções de pavimentação ecológica e drenagem sustentável representa tendência moderna de planejamento urbano, alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais voltadas à resiliência climática das cidades.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 182 e 225, que estabelecem o dever do Poder Público de promover o desenvolvimento urbano sustentável e garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como nas diretrizes do Estatuto da Cidade e da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Importante destacar que o projeto possui caráter programático e orientador, estabelecendo diretrizes gerais para políticas públicas ambientais, sem interferir na autonomia administrativa do Poder Executivo, respeitando plenamente o princípio da separação dos poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Assim, o programa "Piumhi Verde 2030" busca preparar o Município para os desafios climáticos atuais e futuros, incentivando soluções sustentáveis, ampliando áreas verdes e promovendo uma cidade mais resiliente, saudável e ambientalmente equilibrada para as presentes e futuras gerações.

Diante da relevância ambiental, social e urbanística da matéria, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Piumhi, 3 de março de 2026.


Shirley Elaine Gonçalves
Vereadora

